



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.210 DE 04 DE ABRIL DE 2.011.
"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.749 de 01 de abril de 1996, alterada pelas Leis nºs 3.247 de 28 de novembro de 2001, 3.904 de 26 de janeiro de 2.009 e 4.089 de 07 de abril de 2.010 e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.749 de 01 de abril de 1996, alterada pelas Leis nºs 3.247 de 28 de novembro de 2001, 3.904 de 26 de janeiro de 2.009 e 4.089 de 07 de abril de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a repassar ao CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, recurso financeiro mensal de até R\$ 4.573,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais), que servirá para remunerar os integrantes do referido Conselho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos somente a partir de 01 de maio de 2.011, ficando revogada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.749 de 01 de abril de 1996 dada pela Lei nº 4.089 de 07 de abril de 2.010.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de abril de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal